

**PROVIMENTO Nº. 29, de 14 de abril de 2011**

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o número reduzido de Defensores Públicos;

**CONSIDERANDO** a crescente instalação de Varas e Juizados Especiais, tanto na capital, quanto no interior, em ritmo incompatível com o número de Defensores Públicos existentes;

**CONSIDERANDO** que nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitam causas de menor complexidade, conforme determina o artigo 3º da Lei 9099/1996;

**CONSIDERANDO** que as ações que tramitam nas Varas exigem uma instrução probatória e o acompanhamento constante a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa através da presença do Defensor Público em todos os atos processuais;

**CONSIDERANDO** que, no caso dos Juizados Especiais Cíveis, a presença do advogado só é obrigatória nas causas que excedam 40 vezes o salário mínimo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que nos Juizados Especiais Criminais tramitam causas de menor potencial ofensivo, conforme determina o artigo 60 da referida Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Restringir, face os argumentos expostos acima, a atuação da Defensoria Pública às Varas, deixando, temporariamente, de atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tanto na capital, quanto no interior, até que se tenha número suficiente de Defensores para acompanhar, com qualidade, as ações que tramitam nos referidos Juizados.



**Art. 2º.** Em casos excepcionais, a requerimento do Defensor Público ou da parte, a Corregedoria- Geral autorizará, por Portaria, a atuação nos Juizados Cíveis e Criminais, na capital ou no interior, em defesa de partes hipossuficientes.

**Art. 3º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de abril de 2011.

Defensora Pública **Fabíola Almeida Barros**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão